



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI n° _____ /2025

SÚMULA: “REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA”.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *ÉLCIO JOSÉ VIDAL*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, estabelecendo normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito do Município de Santana do Itararé, com vistas à:

- I** - higidez dos princípios constitucionais e infraconstitucionais sobre concursos públicos;
- II** - defesa dos interesses da Administração Pública, com ênfase na impessoalidade, na moralidade e na legalidade;
- III** - defesa dos direitos dos candidatos.

Art. 2º. O concurso público destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e a selecionar os candidatos mais aptos ao ingresso no serviço público, e será processado, em todas as suas fases, em estrita conformidade com os seguintes princípios, além de outros deles decorrentes:

- I** - motivação;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

- II** - julgamento objetivo;
- III** - competitividade;
- IV** - probidade administrativa.

CAPÍTULO II
DA FASE DE PLANEJAMENTO DO CONCURSO

Art. 3º. Os atos de desencadeamento do concurso público devem ter início por solicitação da secretaria interessada, dirigida ao Chefe do Poder Executivo, cuja autorização deve ser motivada com, no mínimo:

- I** - Evolução do quadro de pessoal nos últimos 5 (cinco) anos e estimativa das necessidades futuras em face das metas de desempenho institucional para os próximos 5 (cinco) anos;
- II** - Indicação da (in)existência de contratação de pessoal por PSS ou Credenciamento, de Recomendação do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público ou assinatura de algum instrumento jurídico (TAC) que aponte a necessidade de realização de concurso;
- III** - Denominação dos cargos e quantidade de vagas a prover, com indicação da Lei que os criou;
- IV** - Inexistência de concurso público anterior válido para os mesmos postos, com candidato aprovado e não nomeado;
- V** - Indicação da real necessidade do provimento das vagas, em face da realidade de toda a administração pública;
- VI** - Indicação da possibilidade do provimento demonstrada pela estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício previsto para o provimento e nos 2 (dois) exercícios seguintes, bem como sua adequação à Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. Não será permitida a abertura de processo de concurso público sem que haja vaga para provimento, de modo que fica vedada a realização de concurso com fins exclusivos de cadastro de reserva.

Art. 5º. Caso haja concurso público vigente e o Município necessite abrir novo concurso para vagas existentes no concurso anterior, deverá ser justificada a abertura excepcional de novo certame, mediante demonstração de insuficiência da quantidade de candidatos aprovados e não nomeados diante das necessidades da administração pública.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 6º. A Comissão Examinadora do concurso deverá ser composta por membros da equipe da empresa ou universidade contratada para execução do certame, incumbida de preparar e executar o concurso público, sendo que os nomes das pessoas que comporão a Comissão Examinadora deverão estar expressos no edital do concurso.

Art. 7º. O Município de Santana do Itararé deverá constituir Comissão de Organização e Fiscalização do concurso público, com membros de reputação ilibada composta por:

- I** - Dois servidores efetivos do Poder Executivo;
- II** - Um servidor do Poder Legislativo;
- III** - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; e
- IV** - Um representante da sociedade civil.

Parágrafo único: Referida comissão tem por objetivo acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso, sendo que a Portaria de nomeação dos membros, os nomes das



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

pessoas que comporão esta comissão e a atividade que desempenham deverão estar expressos no edital do concurso.

Art. 8º. Fica vedada a participação nas Comissões ou nos atos de desencadeamento do concurso, de pessoas que tenham vínculo com as entidades (cursinhos) que se destinam à preparação para concursos públicos.

**CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 9º. O servidor efetivo, o cargo comissionado, o agente político e o profissional autônomo que prestarem serviços para o Município de Santana do Itararé com potencial de interferência nos atos administrativos que desencadeiem o certame, como pareceristas e membros da Comissão Organizadora e de Fiscalização, deverão ser afastados previamente de suas funções no caso de possuírem interesses em se inscreverem no concurso.

Parágrafo único: As condutas indicadas no *caput* deste artigo deverão ser aplicadas caso cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, de primeiro grau, se inscrever como candidato ao concurso público.

**CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO**

Art. 10. O processo de contratação de instituição especializada para a execução do concurso deve ter por finalidade garantir a maior eficiência possível e por isso a escolha deverá recair sobre pessoa jurídica com competência para a realização de concursos públicos, de inquestionável reputação ética e profissional, com capacidade técnica demonstrada por meio de existência de uma sede física da empresa, registro de profissionais nos



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

órgãos de classe correspondente, aparato para realização do certame, consistente em número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo, dentre outras.

Art. 11. A contratação de pessoa jurídica especializada na realização de concurso público poderá ser realizada através de licitação, oportunidade em que deverá ser levado em consideração não apenas o preço, mas também a melhor técnica, podendo também ser contratada através de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. Caso seja licitada a contratação da empresa que realizará o concurso público, o Município de Santana do Itararé deverá:

I - Realizar licitação através do critério de julgamento técnica e preço, sendo que na técnica deverá ser exigida a existência de sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, número de funcionários suficiente para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e experiência no ramo, dentre outras exigências que se fizerem necessárias;

II - Exigir em edital que a empresa possua em seus quadros, profissionais com formação compatível com aquela exigida para os cargos objeto do concurso; e

III - Vedar em edital a subcontratação de empresa

Art. 13. Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público, deverão ser depositados em conta do Município de Santana do Itararé, ficando vedado o depósito destes valores em conta de titularidade da empresa realizadora do concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Art. 14. A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação deverá seguir mais de uma fonte de pesquisa, com a finalidade de captar os preços efetivamente praticados no mercado.

Parágrafo único: O Município de Santana do Itararé poderá se utilizar das seguintes ferramentas:

- I** - Cotações realizadas junto a potenciais fornecedores;
- II** - Contratações públicas similares;
- III** - Pesquisa na internet em sítios especializados;
- IV** - Contratos anteriores realizados pelo Município.

Art. 15. Deverão constar no termo de referência e no instrumento contratual todas as obrigações da contratada, de forma detalhada, em cada etapa do concurso, inclusive as medidas de segurança a serem adotadas para garantir a lisura e transparência do certame durante as provas.

Parágrafo único: Em caso de inobservância das obrigações contratuais, o Município deverá aplicar as penalidades cabíveis que deverão constar no instrumento contratual.

CAPÍTULO VI
DO EDITAL

Art. 16. Nos editais do concurso público realizados pelo Município deverá constar:

- I** - O nome da instituição especializada responsável pelo concurso, bem como os nomes dos membros da Comissão de Organização e Fiscalização do concurso;
- II** - A denominação dos cargos e a quantidade de vagas a prover, com a descrição de suas atribuições, requisitos, carga horária e valor dos vencimentos;
- III** - O número da Lei que criou os cargos e as vagas que serão ofertadas, com vistas a se garantir a existência



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

efetiva do cargo e da vaga, evitando-se a anulação futura do concurso;

IV - O procedimento para a inscrição, que deverá ser feita exclusivamente pela Internet, podendo a Prefeitura disponibilizar servidor ou estagiário para realização de inscrições para pessoas que não possuem acesso à internet;

V - O valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e o procedimento para isenção ou redução do valor da taxa;

VI - As etapas do concurso, com os tipos de prova, os critérios objetivos de avaliação, a especificação do conteúdo programático da prova escrita e de eventual prova prática;

VII - Os títulos que serão aceitos, se for o caso;

VIII - Os critérios de classificação, eliminação, desempate e de aprovação no certame, bem como os requisitos para nomeação.

IX - Os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência e cotas étnico raciais, obedecendo-se as legislações municipais e estaduais sobre a matéria.

X - As condições para a realização das provas por pessoas em situação especial, tais como pessoa com deficiência, mãe nutriz, problemas de saúde;

XI - A forma de divulgação dos resultados em veículo de comunicação eficiente, priorizando-se o site oficial do Município de Santana do Itararé, o site da instituição responsável pela execução do certame, além da publicação no Diário Oficial do Município;

XII - A forma e o prazo para interposição de recursos, o qual não deve ser inferior a 3 (três) dias úteis;

XIII - A data de divulgação do caderno de questões e do gabarito, de forma pública, bem como dos espelhos dos gabaritos, de acesso restrito ao candidato, a fim de proporcionar aos candidatos o exercício do direito de recurso, previsto no Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

XIV - O prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.

§1º. No que se refere aos títulos indicados no inciso VII, serão preferenciados os graus acadêmicos de doutorado, mestrado e especialização, não se admitindo como título tempo de serviço público, cursos realizados no âmbito do setor público e outros critérios, que possam ser considerados limitantes à ampla concorrência;

§2º. Os critérios de desempate que devem ser previstos em edital são os seguintes:

I - Idade mais elevada;

II - Maior número de acertos em conhecimentos específicos;

III - Maior número de acertos em língua portuguesa

IV - Sorteio.

CAPÍTULO VII
DAS PROVAS

Art. 17. As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho do cargo, devendo observar uma proporcional distribuição do número de questões, priorizando-se, nos cargos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, as matérias afetas à área do conhecimento de cada cargo, exigindo-se, nestes casos, que 70% (setenta por cento) da prova, no mínimo, seja de conhecimentos específicos.

Art. 18. As provas escritas poderão ser classificatórias, eliminatórias ou classificatórias e eliminatórias, mas eventual prova de títulos não pode ser eliminatória.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 19. As provas práticas que forem realizadas no concurso para avaliar as habilidades do candidato, deverão possuir critérios claros e objetivos de avaliação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As publicações contendo a relação dos candidatos participantes devem ser publicadas por meio nominal e não somente por número de inscrição.

Art. 21. As alterações no Edital do concurso devem ser feitas mediante "Edital de Retificação" com número de ordem.

Art. 22. O período de inscrição para o concurso público deve ser de no mínimo 15 (quinze) dias.

Art. 23. O Chefe do Poder Executivo deverá, dentro do prazo de validade do concurso, nomear os aprovados, dentro do número de vagas previstas em edital.

Art. 24. No ato da convocação para apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá assinar declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Art. 25. Os documentos físicos e digitais do certame deverão ser mantidos arquivados no setor de recursos humanos deste Município durante o prazo de validade do concurso público e, havendo prorrogação, até o término desta.

Art. 26. A prorrogação do prazo de validade do concurso deverá ser publicada no órgão oficial de imprensa e no site do Município, sob pena de ineficácia do ato e consequente nulidade das contratações efetuadas.

Art. 27. Todos os atos de admissão de pessoal deverão ser informados ao Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa nº 142/2018 do TCE/PR.

Art. 28. As convocações dos candidatos aprovados deverão ser feitas por meio de carta com Aviso de Recebimento ou outra forma de notificação pessoal.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos procedimentos administrativos de concurso público em andamento.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que regulamenta a realização de concursos públicos no Município de Santana do Itararé, com o objetivo de proporcionar maior transparência, eficiência e segurança jurídica em todos os processos seletivos realizados no âmbito municipal.

Este projeto de lei é parte de um trabalho conjunto desenvolvido pelo GEPATRIA de Santo Antônio da Platina com todos os municípios da região do Norte Pioneiro, incluindo o nosso município. Através dessa colaboração, buscamos estabelecer práticas administrativas mais modernas e alinhadas com as melhores normas jurídicas, fortalecendo a transparência e a boa governança em todos os certames públicos realizados na região.

A regulamentação de concursos públicos é uma medida necessária para garantir que a seleção de pessoal para os cargos públicos seja conduzida de forma equânime, respeitando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. O projeto visa não apenas assegurar que os processos seletivos sejam realizados de acordo com as normativas vigentes, mas também fortalecer a confiança da sociedade no processo de contratação pública, evitando práticas que possam comprometer a transparência e a lisura das seleções.

O projeto de lei, ao detalhar os procedimentos relacionados ao planejamento do concurso, à constituição das comissões, às contratações de empresas responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

pela execução do certame, à organização do edital e à realização das provas, visa criar um marco regulatório claro e eficiente. Ele busca, ainda, evitar a realização de concursos desnecessários e sem fundamentação legal, respeitando o impacto orçamentário e a real necessidade de provimento de vagas na Administração Pública Municipal.

Além disso, a inclusão de disposições sobre os impedimentos de participação nas comissões e a exigência de publicidade dos atos administrativos, como a divulgação de resultados e recursos, reforça o compromisso do Poder Executivo com a transparência e o respeito aos direitos dos candidatos.

A necessidade da implementação dessa legislação se evidencia pela crescente demanda por maior profissionalismo e organização nos certames, bem como pela necessidade de conformidade com as boas práticas administrativas e as normativas legais que regem a matéria. A proposta também busca prevenir questionamentos e ações judiciais que possam ocorrer devido à falta de clareza ou falhas nos processos seletivos.

Portanto, o presente Projeto de Lei não só alinha-se às normas constitucionais e infraconstitucionais, como também estabelece regras claras e objetivas para a realização de concursos públicos no Município de Santana do Itararé, garantindo a seleção de profissionais qualificados para o serviço público e atendendo aos anseios da população por uma gestão pública mais justa e eficiente.

Conto com a compreensão e apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto, que, sem dúvida, trará benefícios significativos para a



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Administração Municipal e para todos os cidadãos de Santana do Itararé.

Atenciosamente,

ÉLCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal